

Nº 484 - Candido Issamu Shirakawa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 485 - José Soares Filho, Reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 486 - Areal Mônica Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 487 - Mozair José da Silva, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, mineração.

Nº 488 - ECTA Extração de Areia, Comércio e Transporte de Areia Ltda., rio Paranapanema, Município de Pirajú/São Paulo, mineração.

Nº 489 - José Gabriel Rezende da Silva - Mineração Santa Edwiges, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

Nº 490 - A.Granuso Ltda., rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 491 - Brasipetra Mineração, Indústria e Comércio Ltda. - Mineradora Brasipetra, rio Sapucaí-Mirim, Município de Conceição dos Ouros/Minas Gerais, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÕES 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas abaixo:

Nº 472 - Camilo de Moraes Diógenes, Reservatório da UHE de General Sampaio (rio Curu), Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

Nº 473 - Leon Bandeira Teles Mascarenhas, Reservatório da UHE de General Sampaio (rio Curu), Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

Nº 474 - Álvaro Lemenhe, Reservatório da UHE de General Sampaio (rio Curu), Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

Nº 479 - Hazenclever Lopes Cançado Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

##### PORTARIA Nº 99, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Dec. nº 97.656 de 12 de abril de 1989, que criou o Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº.02070.001805/2010-52; resolve:

Art.1º Alterar o art. 2º, itens I a XXI, da Portaria nº 6, de 1 de fevereiro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art.2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais":

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo titular e Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso - SEC, sendo suplente;

III - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso - Sinfra, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - Sedtur, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá - Smades, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Chapada dos Guimarães, sendo um titular e um suplente;

X - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

XI - Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;

XII - Câmara Legislativa de Cuiabá, sendo um titular e um suplente;

XIII - União Educacional Cândido Rondon - Unirondon, sendo titular e Centro Universitário de Várzea Grande - Univag, sendo suplente;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada dos Guimarães, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Guias de Turismo de Chapada dos Guimarães, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação Comercial de Chapada dos Guimarães, sendo titular e Câmara de Dirigentes Logistas de Chapada dos Guimarães, sendo suplente;

XVII - Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade São Jerônimo, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rio dos Peixes, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Médico - PPCM, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Moradores e Produtores do Coxipó do Ouro, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação de Mini e Pequenos Produtores Cachoeira do Bom Jardim, sendo um titular e um suplente.

XXII - Grupo Semente, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação de Defesa do Rio Coxipó - Aderco, sendo titular e Grupo de Resgate Águia Uno, sendo suplente;

XXIV - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais - ECOSS, sendo um titular e um suplente.

§1º O chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães - ICMBio será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

§2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

##### PORTARIA Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Institui a Gestão Integrada Cuniã-Jacundá, que envolve as Unidades de Conservação Federais Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, Estação Ecológica de Cuniã e Floresta Nacional de Jacundá na região do rio Madeira no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e Considerando a proximidade física e a viabilidade operacional conjunta das unidades de conservação federais: Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, Estação Ecológica de Cuniã e Floresta Nacional de Jacundá localizadas na região do rio Madeira, no Estado de Rondônia; Considerando os princípios de eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública e a necessidade de implementação destas unidades de conservação; Considerando a necessidade de se otimizar a utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais para a efetiva gestão destas unidades de conservação; Considerando que várias comunidades locais são influenciadas pelas três unidades de conservação; Considerando as diversas ações conjuntas e integradas desenvolvidas por estas Unidades de Conservação; resolve:

Art. 1º Instituir a Gestão Integrada Cuniã-Jacundá, envolvendo as Unidades de Conservação Federais:

Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, Estação Ecológica de Cuniã e Floresta Nacional de Jacundá na região do rio Madeira no Estado de Rondônia.

Art. 2º A Gestão Integrada Cuniã-Jacundá será realizada por um colegiado de administração, com base em um planejamento estratégico integrado, cuja execução integrada dos planos operacionais anuais se dará em uma única base administrativa e técnica para as três Unidades de Conservação, visando otimizar os recursos humanos, financeiros, estruturais e materiais.

§ 1º: A área de atuação e abrangência da Gestão Integrada fica definida pelas áreas das três unidades de Conservação e suas respectivas áreas de entorno e zonas de amortecimentos, definidas nos planos de manejo.

§ 2º: A base administrativa e técnica será na cidade de Porto Velho a ser constituída e mantida pelo ICMBio, objetivando dar o suporte necessário à Gestão Integrada Cuniã-Jacundá.

Art. 3º Os chefes das três Unidades serão responsáveis pela implementação conjunta da Gestão Integrada, sem prejuízo das atribuições de representação oficial das Unidades que chefiam, tais como:

responder pela presidência dos conselhos gestores, pelo pessoal lotado e pelos atos oficiais em nome das Unidades que representam, dentre outros.

Art. 4º O Colegiado de administração orientará as decisões nos aspectos administrativos, técnicos e operacionais, de acordo com os objetivos e planos de manejo das unidades de conservação e com as deliberações e/ou orientações dos seus conselhos gestores.

§ 1º: O colegiado de administração será composto pelos chefes das três unidades de conservação e pelos técnicos envolvidos diretamente nas ações estratégicas e operacionais propostas nos planos anuais.

§ 2º: O colegiado de administração tem sua ação concentrada na elaboração do planejamento estratégico integrado e dos planos operacionais anuais além das demais atividades de acompanhamento e avaliação da execução dos referidos planos.

§ 3º: Será publicado no prazo de 90 dias a partir dessa publicação o regimento interno da Gestão Integrada, no qual estarão definidos os mecanismos de funcionamento do colegiado de administração, de construção do planejamento estratégico e operacional, do funcionamento mínimo da base administrativa e demais detalhes necessários para o bom funcionamento da Gestão Integrada.

Art. 5º No planejamento estratégico e operacional integrado da Gestão Integrada Cuniã-Jacundá serão descritos as ações necessárias, a previsão orçamentária e o cronograma de execução, a designação de técnicos nas equipes executivas, dentre outros.

Parágrafo Único - Os técnicos designados para as equipes executivas das ações previstas nos planos operacionais, independentemente da unidade de lotação, atuarão de forma integrada nas três unidades, respeitando suas especificidades.

Art. 6º A Gestão Integrada Cuniã-Jacundá, sempre que possível, elaborará de forma integrada os instrumentos técnicos definidos em lei e em outros ordenamentos normativos, tais como plano de manejo, plano de uso público, plano de consolidação territorial, conselho de unidade de conservação e demais programas necessários ao bom andamento da gestão das unidades de conservação.

Art. 7º A criação deste instrumento de gestão integrada não implica alterações de limites de cada unidade de conservação, bem como de seus respectivos objetivos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO DE MELLO

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 407 de 16 setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2010, Seção 1, página 97, onde se lê: "...Processo nº 04929.000222/2007-26, resolve:", leia-se: "...Processo nº 04926.000222/2007-26, resolve:".